N.o :

Assunto : LEI MUNICIPAL Nº 1.498 DE 19/05/87

Serviço :

Data : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PATRIMÔNIO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A A ALIENAR PARTE DO REFERIDO PATRIMÔNIO.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá,Estado de Minas Gerais,por seus representantes legais,decreta e Eu,Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a adquirir todo o Patrimônio da Rede Ferroviária Federal descrito na Carta-proposta nº 26/87,sendo:

1)TERRENOS

-NP 2000080 - área remenescentes do Pátio'

-NP 2000081 - terrenos de Faixa da linha ' Km 1.002 + 529 até o Km 1054 + 309,a exceção do trecho entre os Kms 1035 + 960 ao 1036 + 705(Pátio da Estação de D.Do Indaiá Terrenos adjacentes à faixa constituindo' as turmas:429-430-431-432(NP 2000079)433-Parada K.

2)EDIFICAÇÕES

-NP 2200075 -Prédio da estação de Dores do Indaiá.

-NP's 2200072-2200073-2200074-Turma 432

-NP's 2200076-2200077-2200078-Turma 433

Art. 2º - O valor total dos imóveis a serem' adquiridos,conforme laudo de avaliação,é 957,43 OTNs,ou seja ' CZ$ 199.079,65(cento e noventa e nove mil,setenta e nove cruzados e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a alienar parte do referido Patrimônio sendo:Prédio da estação de Dores do Indaiá - NP 2200075 e terreno anexo pelo valor de CZ$ 200.000,00(duzentos mil cruzados).

Art. 4º - AS despesas decorrentes desta Lei,correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 19 de maio de 1987.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis Municipais
Livro nº 03
fls. 82 a 83 v em 19/05/87
(a)